



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Coordenadoria de
Comunicação Legislativa

Ofício n.º 01222/2020/Com.Leg./AL

Fortaleza, 1.º de junho de 2020.

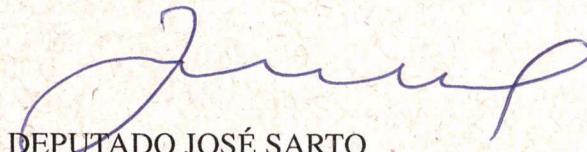
A Sua Excelência o Senhor
Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional
Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 10 – Praça dos Três Poderes
70.165-900 Brasília – DF

Assunto: Reivindicações referentes ao ENEM 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Requerimento n.º 02798/2020, de autoria do senhora deputada Érika Amorim, subscrito pelos senhores deputados Nezinho Farias, Augusta Brito, Marcos Sobreira, Júlio César Filho, Patrícia Aguiar, Queiroz Filho e Renato Roseno, aprovado em plenário, nesta Casa Legislativa, solicitando-lhe providências para que o cronograma referente ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) deste ano seja adiado enquanto vigorar o estado de calamidade pública no Brasil, decorrente da pandemia do novo coronavírus, devendo ser reagendadas as provas para o ano de 2021 bem como prorrogadas as inscrições, considerando-se a participação da sociedade e do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (Nucas) na elaboração de novo cronograma.

Respeitosamente,



DEPUTADO JOSÉ SARTO
Presidente

ms



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 2798 / 2020

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 21 de Maio de 2020

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL E PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL, SENHOR DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PARA QUE O CRONOGRAMA REFERENTE AO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM), EM 2020, PREVISTO NOS EDITAIS 25 E 27 COM POSTERIOR MODIFICAÇÕES PELOS EDITAIS 33 E 34 PUBLICADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), SEJA ADIADO ENQUANTO VIGORAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO BRASIL, RECONHECIDO MEDIANTE PROMULGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2020, DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, DEVENDO SER REAGENDADO SUAS PROVAS PARA 2021, BEM COMO A PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, CONTANDO, SOBRETUDO, COM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE, ASSIM COMO OS ADOLESCENTES DO NÚCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES (NUCAS), NA ELABORAÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA.

A deputada estadual Érika Amorim, presidente da Comissão da Infância e Adolescência e membro da Frente Parlamentar pela Superação da Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência da Assembleia Legislativa do Ceará, nos termos regimentais e, ouvido o Soberano Plenário desta Augusta Casa, vem requerer que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal e Presidente do Congresso Nacional, senhor David Samuel Alcolumbre Tobelem, solicitando providências para que o Cronograma referente ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em 2020, previsto nos editais 25 e 27 com posterior modificações pelos editais 33 e 34 publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), seja adiado enquanto vigorar o estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido mediante promulgação do Decreto Legislativo nº 06/2020, decorrente da pandemia do novo coronavírus, devendo ser reagendado suas provas para 2021, bem como a prorrogação das inscrições, contando, sobretudo, com a participação da sociedade, assim como os adolescentes do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCAs), na elaboração de novo cronograma.

Justificativa:

Sabedores que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2 (Covid-19), e que o Ministério da Saúde decretou Estado de Calamidade Pública, é o que embasa e dá sentido a este pedido, consoante ao que prevê a Constituição Federal de 1988, no artigo 227, que garante às crianças e adolescentes a prioridade absoluta às políticas públicas, o mesmo identificado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal Nº 8.069/1990, no seu artigo 4º.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 2798 / 2020

Haja vista o que reza o Capítulo IV, na seção "Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer" do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando trata, no artigo 53, que:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [GRIFO NOSO]
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; [GRIFO NOSO]
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Entendendo o estabelecido nas diretrizes de caráter classificatórias no Enem, que, no § 6º do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabeleceu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, garante, ao Ministério da Educação, o poder de estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação – CNE, fato em que, o período atual vivido por toda sociedade mundial, mas, sobretudo, em um país repleto de desigualdades como o Brasil, em que o público mais jovem e mais carente é o mais vulnerável e, portanto, prejudicado, entendemos que qualquer política pública seja reavaliada do ponto de vista a aprimorar-se e adequar-se ao tempo em que vivemos.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Tecnologia da Informação e Comunicação (Pnad Contínua TIC) 2018, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 31% dos cearenses não têm acesso à Internet, o que nos leva a compreender o quanto injusto seria se nós permitíssemos que a ausência de políticas de inclusão digital viessem a ser mais um meio para ampliar a concorrência destes com quem tem acesso à banda larga e aulas particulares.

O isolamento social trouxe inúmeros prejuízos, dentre eles o socioeconômico, fazendo com que pessoas que já vivia em condição subsistente/extrema pobreza, ainda que cheia de dedicação e vontade de vencer na vida, ficasse ainda mais distante do sonho de uma sociedade mais igualitária, ao menos na Educação.

Esse público é o que - acertadamente - será mais afetado quando a oferta de aulas remotas, ainda que com muito esforço dos Executivos, inviabilize a própria informação (aula), viabilizada de forma digital, chegue no público alvo, que em boa parte sequer tem acesso à três refeições diárias, se não fossem os programas assistenciais para ampará-los, quem dirá um smartphone ou um computador com Internet para acessar o conteúdo.

A desigualdade existe e é letal. Ela começa matando sonhos. E só poderá ser enfrentada a partir do olhar cotidiano e da realidade de cada um, ainda que fosse apenas um brasileiro, esse seria o motivo da mudança daquela política pública vigente ou a ser executada. O mais lamentável é que são milhões que enfrentam essa dura e triste realidade.

O Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA) é uma iniciativa do Unicef. O NUCA compreende em um grupo composto por, no mínimo, 16 adolescentes (8 meninas e 8 meninos) que se organizam em rede, discutem questões importantes para o seu desenvolvimento, implementam ações e levam suas reivindicações à gestão pública municipal. É parte da metodologia do Selo UNICEF que propõe-se a implantação nos municípios participantes em todo o semiárido e Amazônia. No Ceará os Nucas estão em 169 municípios, e tem como tarefa principal capacitar os adolescentes para a participação social. O NUCA é um meio de participação cidadã de adolescentes e é ao mesmo tempo um direito e um instrumento para conhecer e reivindicar outros direitos,



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 2798 / 2020

enfrentar vulnerabilidades e superar desigualdades que afetam as suas vidas.

Portanto, considerando a prioridade garantida aos adolescentes, às medidas determinadas pelas organizações sobre a quarentena em decorrência da pandemia do novo coronavírus e todas as considerações elencadas acima, é o que justificamos o envio do pedido à Vossa Excelência, reconhecendo todos os esforços do Executivo e do Legislativo no enfrentamento a esta pandemia, do esforço pessoal desta Casa, a que parabenizamos, e certos de que já desempenham esforços neste sentido do adiamento, salientamos a importância do que requeremos e a urgência no adiamento do Enem para próximo ano, bem como a prorrogação das inscrições, a fim de garantir a efetivação do acesso igualitário às políticas públicas, à democracia.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2020

Dep. ÉRIKA AMORIM

Subscritores:

Dep. NEZINHO FARIAS
Dep. AUGUSTA BRITO
Dep. MARCOS SOBREIRA
Dep. JULIOCESAR FILHO
Dep. PATRÍCIA AGUIAR
Dep. QUEIROZ FILHO
Dep. RENATO ROSENO



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 474 de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.058629/2020-72;
2. MPV nº 936 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073235/2020-44;
3. MPV nº 927 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073551/2020-16;
4. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070920/2020-19;
5. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070971/2020-41;
6. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057756/2020-54;
7. PL nº 1532 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043299/2020-11;
8. PLS nº 158, de 1999 – Documento SIGAD nº 00100.064633/2021-51;
9. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059425/2020-59;
10. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059409/2020-66;
11. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072534/2020-61;
12. PEC nº 19 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059484/2020-27;
13. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041489/2020-01;
14. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073455/2020-78;
15. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073293/2020-78;
16. PL nº 3874, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100991/2020-53;
17. PLS nº 248, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.073575/2020-75;
18. VET nº 48, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100978/2020-02;
19. VET nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.114396/2020-03;
20. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073470/2020-16;
21. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057767/2020-34;



22. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058873/2020-35;
23. PL nº 5919, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.105609/2020-06;
24. PL nº 2621, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.095949/2020-11;
25. PL nº 2928, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070990/2020-77;
26. PEC nº 186, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041931/2020-91;
27. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175363/2019-98;
28. MPV nº 843 de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.030583/2020-27;
29. PL nº 1.123 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043287/2020-96;
30. MPV nº 958, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058632/2020-96;
31. PLC nº 8, de 2013 – Documento SIGAD nº 00100.058636/2020-74;
32. PEC nº 143, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.058642/2020-21;
33. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057720/2020-71;
34. PDL nº 116, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057730/2020-14;
35. PEC nº 55, de 2016 – Documento SIGAD nº 00100.055292/2020-41;
36. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175369/2019-65;
37. PLS nº 85, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.157173/2019-99;
38. PEC nº 133, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.157139/2019-14;
39. PL nº 5.494, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.045108/2020-55;
40. PLS nº 166, de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.170148/2019-09;
41. PLS nº 2902, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.045130/2020-03;
42. PL nº 2025, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.064398/2020-36;
43. PL nº 1075, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058912/2020-02;
44. PL nº 772, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043404/2020-11;
45. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041511/2020-13;
46. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057753/2020-11;
47. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.104376/2020-16;
48. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072372/2020-61;
49. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072526/2020-15;
50. PL nº 4691, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041892/2020-22;

Secretaria-Geral da Mesa, 9 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

